

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 637/91

INTERESSADO: Paulo de Aguiar

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionaria disciplina
"Administração de Empresas" - FT de Birigüi.

RELATOR: CONS. Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº 802/91

CETG "D" APROVADO EM 03/07/91

COMUNICADO AO PLENO EM 10/07/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Tecnologia de Birigüi indica Paulo de Aguiar para lecionar, a partir de 22/05/91, a disciplina "Administração de Empresas", vinculada ao Departamento de Informática, no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados .

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET Nº 772/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE Nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Paulo de Aguiar para lecionar a disciplina "Administração de Empresas" na Faculdade de Tecnologia de Birigüi, por não atender às exigências da Deliberação CEE Nº 05/90.

São Paulo, 03 de junho de 1.991

a) Cons. Antônio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.07.91

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente